



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Discurso do Procurador-Geral da República
Sistema Acusatório

Senhores, Senhoras,

O tema deste evento e o seu objetivo nada mais são do que um resgate histórico de trinta anos.

É fato que a Constituição de 1988 lançou bases sólidas em nosso ordenamento jurídico com vistas à transição do sistema penal inquisitivo para o sistema penal acusatório, mais compatível com os valores democráticos e com a ideia republicana.

Infelizmente, interesses corporativos e desconfianças institucionais injustificáveis têm obstaculizado a plena concretização do princípio acusatório nas leis ordinárias, que deveriam implementar integralmente a vontade do constituinte originário.

Nas palavras do Ministro Roberto Barroso, “*a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema penal acusatório. Disso decorre uma separação rígida entre, de um lado, as tarefas de investigar e acusar e, de outro, a função propriamente jurisdicional. Além de preservar a imparcialidade do Judiciário, essa separação promove a paridade de armas entre acusação e defesa, em harmonia com os princípios da isonomia e do devido processo legal*”.

Eis aí uma feliz síntese do que poderíamos definir como princípio constitucional acusatório.

Aliás, Ministro Barroso, gostaria de aproveitar a oportunidade para afirmar publicamente que Vossa Excelência, como uma das vozes mais respeitadas da comunidade jurídica, tem defendido com brilhantismo, em votos e por manifestações públicas, uma linha interpretativa do processo penal que prima pela justiça, pela técnica e pelo equilíbrio, atentando não apenas para os direitos dos réus – o que é elementar em um Estado de Direito –, mas também para as garantias das vítimas e para a salvaguarda da própria sociedade.

Felizmente, nossos tribunais e sua jurisprudência

vêm rechaçando anacronismos burocráticos que tornam a investigação criminal ainda menos eficiente.

A absurda triangulação do inquérito policial entre polícia, Justiça e Ministério Público, por exemplo, foi superada no âmbito da Justiça Federal, por razões pragmáticas, mas sobretudo por ser uma prática incompatível com o princípio acusatório.

Só faz sentido chamar o Judiciário a intervir durante as investigações se houver necessidade de medidas invasivas resguardadas pela reserva de jurisdição. Isso é o óbvio.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, em decisão recente, firmou entendimento de que, mesmo para autoridade com prerrogativa de foro, não é necessária autorização judicial prévia para a abertura de

inquérito policial ou de procedimento investigatório pelo Ministério Público. Esse requisito, além de não ter previsão em lei, é flagrantemente inconstitucional.

Vamos assim, ainda que muito lentamente, avançando na modernização do processo penal brasileiro, alinhando nossa jurisprudência com as posições de vanguarda das democracias mais maduras.

Do ponto de vista legislativo, há um longo caminho a ser percorrido.

Nosso Código de Processo Penal é datado da primeira metade do século passado. De 1941 para cá, o mundo mudou, a sociedade passou por profundas transformações, os costumes evoluíram e a ciência jurídica também não ficou infensa à passagem do

tempo.

O mesmo fenômeno deu-se com a criminalidade. Novos delitos surgiram e, nesses mais de 70 anos, o crime organizado ganhou novas formas, aperfeiçoando seus métodos de ação.

A globalização, se por um lado, aproximou os homens, de outro, deixou as fronteiras entre os países mais permeáveis a ações criminosas de natureza transnacional.

É evidente, por todas essas razões, que nossa legislação processual penal, em muitos pontos, está em

desacordo não só com a Constituição, mas principalmente com as necessidades da sociedade moderna.

Precisamos assim urgentemente de uma reforma nas leis processuais, mas precisamos mais ainda de uma reforma da mentalidade jurídica.

É hora de nos desapegarmos das práticas cartoriais e burocratizantes da investigação e do próprio desenvolvimento do processo penal, o que nada tem a ver com a relativização do sagrado direito de defesa e do contraditório.

Estou certo de que é possível tornar a persecução

penal mais eficiente e, ao mesmo tempo, preservar os pilares do devido processo legal, mas, para isso, precisamos melhorar nossos instrumentos de investigação.

O vetusto inquérito policial, um arcaísmo de quase 150 anos, nascido em 1871, e baseado no modelo da burocracia cartorária, não serve mais aos propósitos de combate ao crime e à impunidade.

Precisamos evoluir e nos desvencilharmos, por completo, do corporativismo. Só assim avançaremos para alcançar o verdadeiro interesse da sociedade.

É verdade que não precisamos de um Código de Processo Penal para o Ministério Público, tampouco de

leis processuais para servir apenas a interesses de advogados ou da polícia. Qualquer reforma processual séria precisa mirar, antes de mais nada, a conveniência da sociedade.

Desafortunadamente, não é o que se sinaliza com a proposta do novo CPP que tramita no Congresso Nacional.

O projeto deixa a desejar na normatização das nulidades, regula inadequadamente o processo transaccional e chega a ser sofrível em matéria internacional. No que importa para o processo penal acusatório, quase nada avança em relação ao atual Código, datado de 1941.

Precisamos avançar também pelos nossos

compromissos internacionais. As Regras de Havana, aprovadas em 1990, estabelecem, como linha mestra de um processo acusatório ideal, a separação rigorosa entre as funções do Ministério Público, a quem cabe deduzir a acusação em juízo e adotar todas as medidas pré-processuais necessárias, de um lado, e, de outro, a do juiz, a quem cabe o dever de julgar com imparcialidade.

Infelizmente, o Brasil está entre os últimos três países da Ibero-América que ainda não adotou um Código de Processo Penal baseado em um sistema verdadeiramente acusatório.

Sem esquecer que o interesse do cidadão deve estar no centro das discussões e precisa servir de norte para as necessárias mudanças, o Ministério Público

brasileiro deu sua contribuição para uma necessária reforma legislativa, apresentando à sociedade as 10 Medidas de combate à corrupção.

Por haver percebido que a proposta seria um avanço contra a impunidade, os brasileiros e brasileiras empenharam seu incondicional apoio ao projeto, que chegou à Câmara dos Deputados com cerca de 2,5 milhões de assinaturas.

Coincidentemente, o pacote das 10 Medidas, que se transformou no Projeto de Lei 4.850/2016, irá à votação amanhã, na Comissão Especial criada para examinar a proposta.

Estamos confiantes de que os parlamentares que

integram essa comissão saberão dar uma resposta digna à sociedade.

Estamos todos cansados dos efeitos da corrupção e da impunidade e desejamos que o Estado brasileiro, por meio do seu parlamento, endosse, em sua decisão amanhã, o justo anseio social.

Ainda nesse ponto, preciso dizer que, no curso da última semana, fui alertado sobre movimentos que se articulavam para desvirtuar a vontade expressa e incontestável da sociedade brasileira.

Apesar dos boatos, continuo seguro de que o

Congresso, em um processo legislativo legítimo, pode aperfeiçoar as propostas, mas atentará para a vontade dos cidadãos que subscreveram o projeto e também daqueles que, embora não o tenham subscrito, apoiam e desejam a aprovação das ditas “10 Medidas” para que se confronte a corrupção endêmica e se acabe de uma vez por todas com a impunidade crônica.

Basta de corrupção e de impunidade! Certamente nem a **anistia de crimes**, nem a criação de instrumentos que poderão servir para a perseguição de membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário serão vistos pela sociedade como resposta adequada

para o drama que vive atualmente o país.

Nesse contexto, também se encontra inserido o Projeto de Lei nº 280/2009, apresentado sob o pretexto de dar novos contornos à legislação sobre o abuso de autoridade.

Rogo que o parlamento brasileiro, no conduzir do processo legislativo, esteja atento à atual conjuntura, tenha a sensibilidade de compreender a vontade popular e encontre a força necessária para não se afastar dela.

O Congresso é a caixa de reverberação da vontade do Povo. E a vontade do Povo brasileiro agora é, nos limites da Constituição e do Estado de Direito, ver corruptos e criminosos punidos, sejam eles ricos ou

poderosos, estejam eles à direita ou à esquerda do campo político partidário.

O ano de 2013 deixou – ou pelo menos deveria ter deixado – bem aceso, na memória da política nacional, que há limites éticos para as mudanças legislativas.

A democracia é, por natureza, um regime tolerante, inclusive com os erros tanto de representantes, como de representados, mas essa tolerância não é uma carta branca para a violação sistemática da lei nem para o descaso com o interesse da sociedade.

Lembro, meus amigos, que nada é tão forte quanto o anseio de uma época por mudanças.

O limite da tolerância social é incerto, imprevisível e muitas vezes precipita-se com o vigor de um cataclismo, mas pode ele ser percebido pelos sinais que emite quando o ponto de inflexão está próximo.

Essa hora chegou, senhores, e o homem público deve estar atento aos avisos que emanam das ruas físicas e virtuais deste País.

Encerro desejando que o Brasil persista no processo de maturação de sua democracia e que o debate dos

homens públicos seja tão honesto, franco e respeitoso quanto o que certamente será encetado aqui nos próximos dias sobre o sistema acusatório.

Boa noite e muito obrigado a todos.